



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**MENSAGEM Nº. 008/2022**

Cururupu, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Antônio Carlos de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro.  
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, **Dispõe sobre a distribuição de peixe para as famílias de baixa rendado município de Cururupu-MA durante o período da Semana Santa e dá outras providências**, conforme anexo.

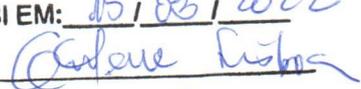
Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, em caráter de urgência, urgentíssima, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 15 / 03 / 2022

  
AS TRAMIN



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 08 DE ... DE..... DE 2022.

**Dispõe sobre a distribuição de peixe para as famílias de baixa renda do município de Cururupu-MA durante o período da Semana Santa e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº257/2009 que trata acerca do sistema Municipal de Segurança Alimentar e nutricional, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a distribuição de peixes às famílias carentes do Município de CURURUPU-MA durante o período da Semana Santa.

**Parágrafo único** – A distribuição tem como objetivo promover o respeito a tradição cristã e a importância do peixe para a saúde da população que encontra-se em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Art. 2º.** A definição de quem poderá participar da distribuição de peixes no período da Semana Santa, bem como a data de sua realização, serão regulamentados pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – O quantitativo de peixes a ser distribuídos deverá levar em consideração a quantidade de pessoas.

**Art. 3º.** Para os fins dessa lei definem-se como beneficiários, àqueles contemplados por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 4º.** Serão concedidos a famílias que sejam beneficiárias de programas sociais.

**Art. 5º.** Deverá ser definida Comissão para acompanhamento da distribuição de peixes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aquisição e distribuição do peixe estão prevista na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade- 08.306.0010.2047.0000 - MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS; Nome Categoria: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS .....DIAS DO MÊS DE .....DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
**Aldo Luís Borges Lopes**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

Senhor Presidente,

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade passo a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de peixe para as famílias de baixa renda do município de Cururupu/MA durante o período da Semana Santa.

A referida distribuição será através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com os princípios e diretrizes da Lei Municipal nº257/2009 que trata acerca do sistema Municipal de Segurança Alimentar e nutricional, estabelecendo políticas públicas cujo objetivo é que o peixe chegue, de fato, a quem realmente precisa. A ação beneficiará centenas de famílias carentes no município. Para muitos, além de representar o respeito à tradição cristã, a iniciativa da Prefeitura Municipal vai garantir uma alimentação farta neste período do ano.

Esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Lei posto em discussão, acreditando e averiguando estarem em consonância e não contrárias as demais legislações, portanto, repasso aos nobres Vereadores para análise de mérito.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 de março de 2022.**

  
**ALDO LUÍS BORGES LOPES**  
Prefeito Municipal